

2 — Titulares de um grau académico superior estrangeiro em engenharia informática, engenharia eletrotécnica, engenharia de telecomunicações e informática, ou em áreas afins do domínio da engenharia informática, conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado segundo o processo de Bolonha;

3 — Titulares de um grau académico superior estrangeiro em engenharia informática, engenharia eletrotécnica, engenharia de telecomunicações e informática, ou em áreas afins do domínio da engenharia informática, que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado;

4 — Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal noutras áreas mas detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para realização do mestrado.

Em todos estes casos, será feita uma avaliação individual do curriculum de cada candidato pela direção do curso e, para os candidatos que não preencham os requisitos considerados mínimos para realização do mestrado, será estabelecido um conjunto de unidades curriculares a realizar simultaneamente na licenciatura em engenharia informática.

No caso específico dos candidatos abrangidos pelo ponto 4, o seu curriculum será analisado pela direção do curso e as conclusões constarão de um relatório que terá de ser aprovado pela Comissão Científica do DCTI.»

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2014/2015.

16 de dezembro de 2014. — O Reitor, *Luis Antero Reto*.

208489185

Despacho n.º 2938/2015

Alteração de ciclo de estudos

Mestrado em Engenharia de Telecomunicações e Informática

O Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março de 2006, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, aprovou, em 21 de janeiro de 2014, a alteração das normas regulamentares do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre Engenharia de Telecomunicações e Informática, que a seguir se publicam.

Artigo 1.º

Alteração das normas regulamentares do mestrado em Engenharia Informática

1 — O artigo 5.º do Despacho n.º 19 067/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao acesso ao mestrado em Engenharia de Telecomunicações e Informática:

1 — Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal em engenharia de telecomunicações e informática, engenharia eletrotécnica, engenharia informática, ou em engenharias de áreas afins;

2 — Titulares de um grau académico superior estrangeiro em engenharia de telecomunicações e informática, engenharia eletrotécnica, engenharia informática, ou em engenharias de áreas afins, conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado segundo o processo de Bolonha;

3 — Titulares de um grau académico superior estrangeiro em engenharia de telecomunicações e informática, engenharia eletrotécnica, engenharia informática, ou em engenharias de áreas afins, que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado;

4 — Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal noutras áreas mas detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para realização do mestrado.

Em todos estes casos, será feita uma avaliação individual do curriculum de cada candidato pela direção do curso e, para os candidatos que não preencham os requisitos considerados mínimos para realização do mestrado, será estabelecido um conjunto de unidades curriculares a realizar simultaneamente na licenciatura em engenharia de telecomunicações e informática.

No caso específico dos candidatos abrangidos pelo ponto 4, o seu curriculum será analisado pela direção do curso e as conclusões constarão de um relatório que terá de ser aprovado pela Comissão Científica do DCTI.»

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2014/2015.

16 de dezembro de 2014. — O Reitor, *Luis Antero Reto*.

208489136

Despacho n.º 2939/2015

Alteração de ciclo de estudos

Mestrado em Psicologia Social da Saúde

O Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março de 2006, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, aprovou, em 21 de janeiro de 2014, a alteração das normas regulamentares do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia Social da Saúde, que a seguir se publicam.

Artigo 1.º

Alteração das normas regulamentares do mestrado em Psicologia Social da Saúde

1 — O artigo 5.º da Deliberação n.º 1203/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 23 de abril de 2009, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao mestrado em Psicologia Social da Saúde:

a) Titulares do grau de licenciado em Psicologia ou equivalente legal;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudo organizado segundo o processo de Bolonha na área científica da Psicologia;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado em Psicologia.»

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2014/2015.

16 de dezembro de 2014. — O Reitor, *Luis Antero Reto*.

208489071

Despacho n.º 2940/2015

Alteração de ciclo de estudos

Mestrado em Psicologia das Emoções

O Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março de 2006, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, aprovou, em 21 de janeiro de 2014, a alteração das normas regulamentares do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia das Emoções, que a seguir se publicam.

Artigo 1.º

Alteração das normas regulamentares do mestrado em Psicologia das Emoções

1 — O artigo 5.º da Deliberação n.º 1205/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 23 de abril de 2009, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao mestrado em Psicologia das Emoções:

a) Titulares do grau de licenciado em Psicologia ou equivalente legal;